



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE UBERABA - CODIUB, DESIGNADA PARA PROCESSAR O PREGÃO ELETRONICO 002/2019.

Ref.: Recurso administrativo que apresenta IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., em face de sua desclassificação.

IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., sociedade comercial de direito privado, com sede social na Rua Cruzeiro, n. 651, Barra Funda, São Paulo, S.P., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.392.420/0002-00, tendo em vista a sua desclassificação/inabilitação, decretada por esta I. Comissão, e estando inconformada com esta decisão, vem, respeitosamente ante V. Sa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos relevantes motivos de fato e de direito a seguir aduzidos, requerendo o recebimento do presente e, desde já, a reforma da decisão.

Termos em que,
Deferimento.

São Paulo, 21 de maio de 2019.

IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Beatriz Paiva Penteadó
OAB/SP 244.491

RECEBI	
Em	<u>21/05/2019</u>
Horário	<u>10:45</u> hs.
<u>el Garcia</u>	
CODIUB	



BREVE RESUMO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente Pregão foi aberto pela CODIUB – Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba, com a finalidade precípua de contratação de empresa especializada para prestação de serviços em gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico remunerado, denominado “Área Tarifada” ou “Zona Azul”, monitoramento social e administração de solução de estacionamento digital em área correspondente à área central e outras áreas de grande acesso e circulação de veículos dos municípios onde a CODIUB venha a ser CONTRATADA, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Assim, interessada em participar do presente certame licitatório, na data e hora designadas, cadastrou proposta eletrônica e participou da sessão do referido pregão a Recorrente IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, conjuntamente com as empresas CENTRAL SERVIÇOS LTDA EPP, AREA AZUL CENTRAL PARK LTDA EPP, GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A E SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO DIGITAL DO BRASIL LTDA.

DOS FATOS

A empresa Recorrente apresentou proposta eletrônica para participação do certame, e após desclassificação sumária da primeira colocada, que solicitou a retirada de sua proposta, na fase de lances foi classificada em quarto lugar. Após a desclassificação/inabilitação das três primeiras colocadas, a empresa Recorrente IT2B foi convocada para apresentar proposta ajustada para o lance final e documentos de habilitação, e foi convocada para a realização da prova de conceito.

Assim, dentro do prazo estipulado, a empresa IT2B encaminhou proposta ajustada, bem como documentação de habilitação, e no dia agendado compareceu à CODIUB para



realização da prova de conceito, sendo que após classificada e habilitada, na prova de conceito a IT2B teve sua solução rejeitada.

Assim, a Pregoeira considerou a Recorrente inapta com fundamento no item 21.1 do termo de Referência. Vejamos:

Após avaliação, a comissão técnica apurou que a empresa IT2B Tecnologia e Serviços Ltda, atingiu a pontuação total de 41 pontos, não alcançando a pontuação exigida no item 21.4 do Termo de Referência (anexo I) reproduzida abaixo e, portanto, considerada inapta.

21.1 – A prova de conceito avaliará a solução ofertada, onde serão testados todos os requisitos descritos neste Termo de Referência. Será considerada apta toda solução com a soma igual a 50 (cinquenta) pontos na coluna valor do roteiro da Prova de Conceito.

A fim de sanar tais pontos, reverter a desclassificação da empresa IT2B, vimos por meio deste demonstrar a realidade dos fatos:

DA PROVA DE CONCEITO

A recorrente realizou a prova de conceito e adequadamente comprovou estar apta a desempenhar o objeto da licitação, incorrendo a decisão que decidiu por sua desclassificação em evidente erro.

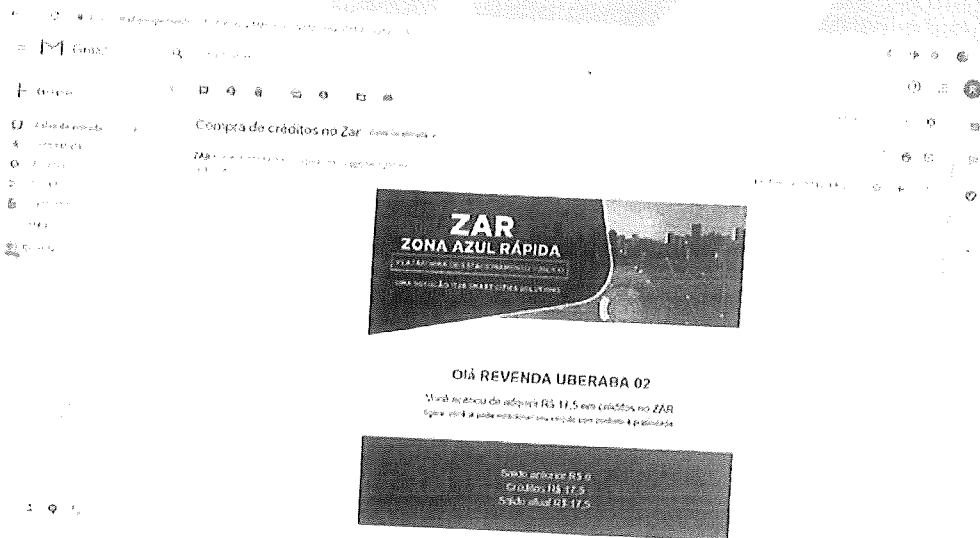
Observe-se que os itens abaixo não são motivos justos para a desclassificação da Recorrente, pois conforme se verá, a Recorrente atende aos requisitos e, portanto, a decisão deverá ser reconsiderada:

Item 19

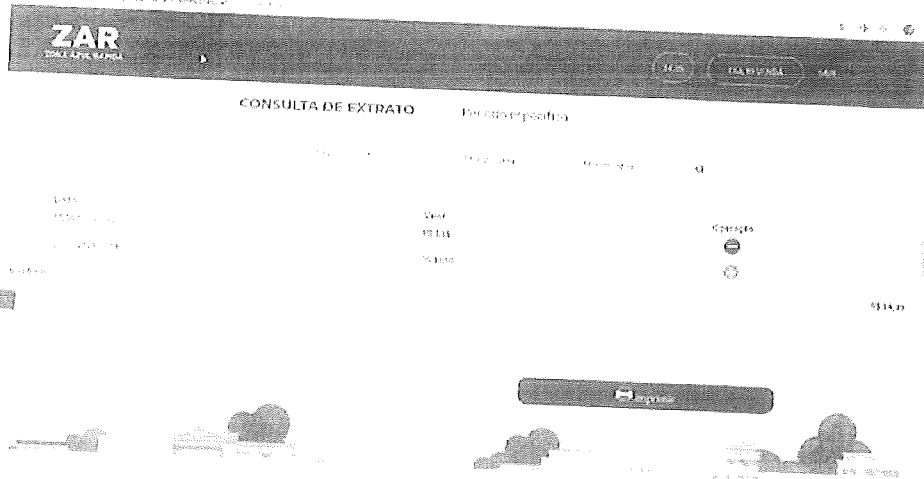
Ainda logado como revendedor credenciado, realizar uma operação de compra de créditos eletrônicos de estacionamento, comprando 5 múltiplos do valor definido no item 3.

A alegação que a IT2B teria desatendido ao item 19 da Prova de Conceito não tem qualquer fundamentação, pois conforme demonstrado abaixo, foi comprovado a realização da compra de créditos eletrônicos de estacionamento, comprando 5 (cinco) múltiplos do valor definido no item 3.

Tal comprovação é factível ao observar o e-mail (da data e hora da POC), que demonstra a comprovação de aquisição de R\$17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) em créditos.



Inclusive a tela abaixo comprova a movimentação da revenda, no qual tem-se comprovada a aquisição do crédito no importe de R\$17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), na data e hora do certame para realização da POC.



Item 28

Enviar e-mail padrão do sistema comprovando cadastro e alteração de dados cadastrais dos munícipes, com informação personalizada de identificação do usuário.

No caso em tela, mais uma vez, através da tela de e-mail da data da POC, foi possível verificar pleno atendimento de e-mail padrão do sistema comprovando cadastro e alteração de dados cadastrais nos munícipes, com a informação personalizada de identificação do usuário.

Abaixo segue a tela de comprovação da efetividade do cadastro:



IT2B - Informática Testada,
Desenvolvida e Integrada

Município de Uberaba

ZAR | Bem-vindo ao ZAR

ZAR | Bem-vindo ao ZAR



Olá MUNICÍPE UBERABA
Seja bem vindo ao ZAR!



SEU CADASTRO FOI
EFETUADO COM SUCESSO.

Abaixo a tela de comprovação de alteração do cadastro:

Município de Uberaba

ZAR | Alteração de dados

ZAR | Alteração de dados



Olá MUNICÍPE UBERABA

Seu cadastro foi alterado com sucesso.
Mantenha-se informado através do e-mail.

Atenção: Se você não recebeu o e-mail de confirmação, por favor, verifique sua caixa de e-mail.

Assim, resulta cristalino que a empresa IT2B não pode ser penalizada por ter respeitado as exigências do edital.

Item 31

Rua Cruzeiro 651, Barra Funda – CEP 01137000 – São Paulo - SP



Comprovar na emissão do e-ticket a identificação única para o e-ticket utilizando-se de tecnologia Hash em Md5 gerando um data type GUID de 32 caracteres alfanuméricos separados por ifem em 4 grupos.

O edital no Termo de Referência, em seu item 10.4.2, solicita:

10.4.2 - e-ticket com numeração única gerando data type GUID de 32 caracteres alfanuméricos em 04 grupos separados por hifens.

GUID (ou UUID), conforme conta no site

(https://pt.wikipedia.org/wiki/Identificador_%C3%BAnico_universal)

é um número de 16 octetos (128 bits). Em sua forma canônica, um UUID é representado por 32 dígitos hexadecimais em caixa baixa, exibidos em cinco grupos separados por hifens, na forma 8-4-4-4-12 para um total de 36 caracteres (32 caracteres alfanuméricos e 4 hifens). Por exemplo:

123e4567-e89b-12d3-a456-426655440000

As primeiras três sequencias são interpretadas como números hexadecimais completos, enquanto as duas finais como uma sequência de bytes pura. A ordem de bytes é extremidade grande (também conhecida como ordem de byte de rede) (observe que a ordem de byte do GUID é diferente).

Quando gerado de acordo com os métodos padrões, os UUIDs são únicos, para fins práticos, sem depender sua singularidade de uma autoridade central de registro ou coordenação entre as partes que os geram, ao contrário da maioria dos outros esquemas de numeração. Embora a probabilidade de um UUID ser duplicado não seja zero, ele está próximo o suficiente para ser insignificante.

É necessário a composição do código de 32 caracteres com 05 grupos separados por hifens, ou seja, a IT2B atende a especificação gerando um código com 32 caracteres onde a separação por hifens forma 05 grupos. Sendo essa é a forma correta da geração do código e que houve um provável equívoco na elaboração do edital onde cita apenas 04 grupos.



Item 38

Comprovar a identificação da zona de atuação específica do monitor

Na tela abaixo, tem-se a tela do celular do monitor, em que demonstra em qual zona ele está atuando, conforme zonas pré-definidas pela Prefeitura.

Venda de eTicket

Monitor: MONITOR UBERABA

Zona: ZUBR01

Tipo de veículo: Carro

Placa Estrangeira

Placa: ANG 0705

Celular: (11)99948-5170

Valor do e-ticket: R\$ 3,50

Período do e-ticket: 60 minutos

Informe a quantidade de e-Tickets:

1

Frise-se que o monitor é orientado pelo gestor a selecionar a zona de atuação.

Item 40

Simular monitoramento das mídias sociais dentro do contexto do edital

Item 41

Apresentar resultado da coleta de informações coletadas do monitoramento social em painel

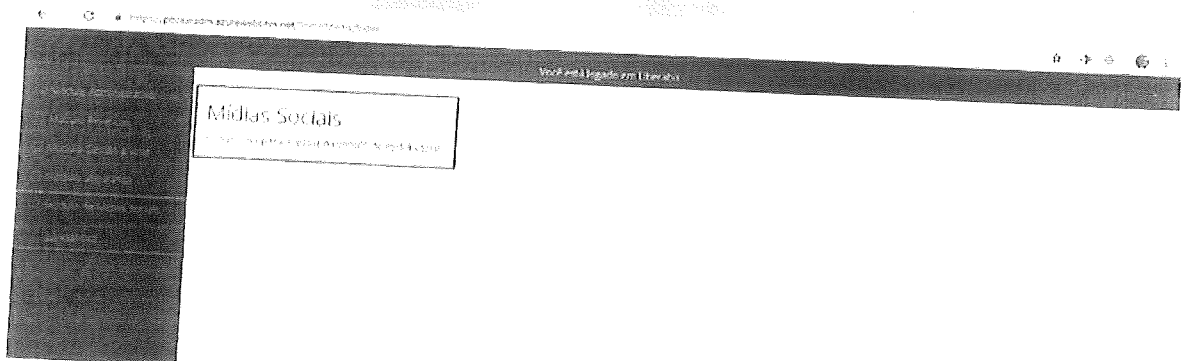


Item 42

Apresentar indicador de sentimento resultante da coleta do monitoramento das mídias sociais.

A ferramenta Oracle utilizada em conjunto com a plataforma da solução fornecida pela IT2B, apresenta painéis e os dados solicitados na prova de conceito, não havendo de se falar em desclassificação da licitante.

Ainda, e não menos importante, o edital não solicitava que a solução fosse desenvolvida pela licitante vencedora, apenas solicita a necessidade de apresentar indicadores do monitoramento das mídias sociais, e a ferramenta Oracle apresentada faz com excelência.





ORACLE

Informações

Atividade

Tipos do Contorno

Mapas

Gráfico

Comparação de Votoma

Principais Colaboradores

ORACLE

Gráfico

Comparação de Votoma

Principais Colaboradores

Principais Hashtags

Principais influenciadores por Contorno

Também no presente caso, vale mais uma vez ressaltar, a empresa IT2B, demonstrou ter atendido os itens técnicos do edital, não havendo nos autos justificativa lógica, técnica ou científica para desclassificá-la do certame.

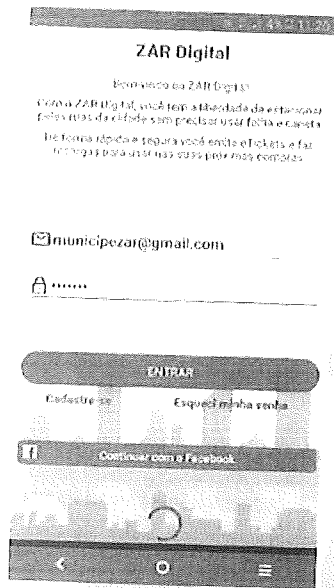
Item 45

Simular a negação de venda de aquisição de e-tickets de placas diferentes para o mesmo usuário que tem um ticket ativo.

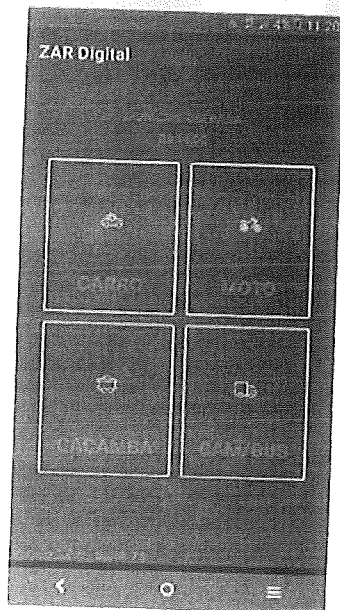


Abaixo segue a sequência de telas do que foi executado na data da POC, a fim de comprovar o pleno atendimento da solução ofertada pela licitante IT2B. Vejamos:

1º Passo – Acessar o app do Município com usuário e senha cadastrados:

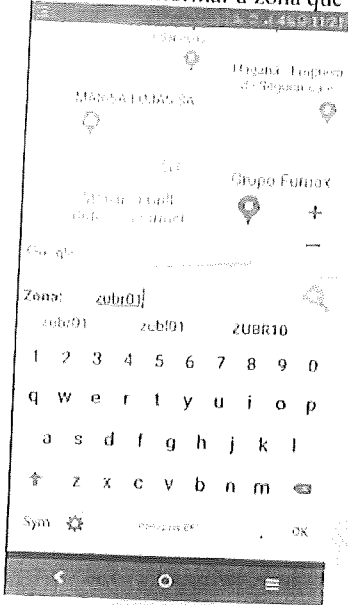


2º Passo – Selecionar o tipo de veículo:

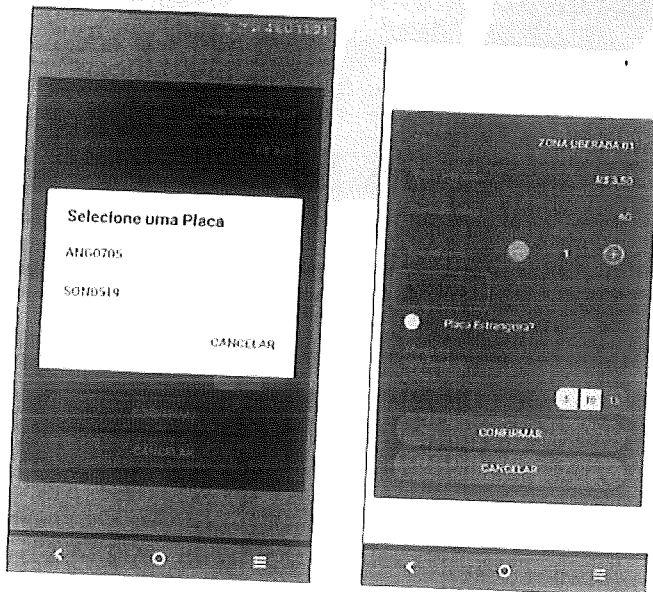




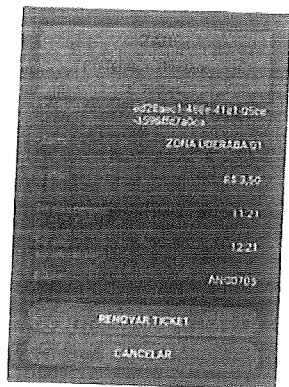
3º Passo – Informar a zona que deseja estacionar:



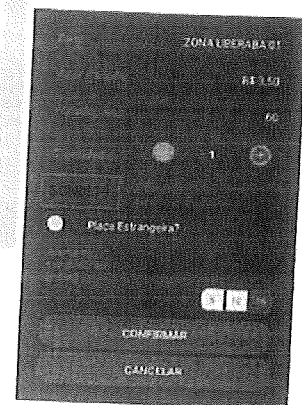
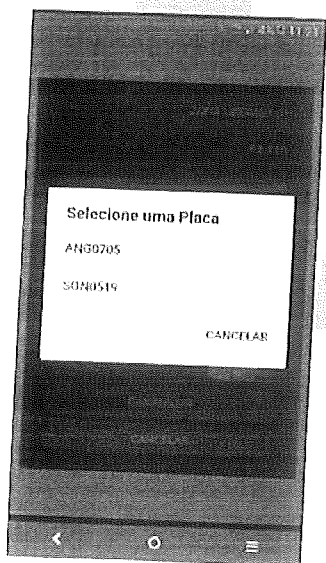
4º Passo – Na tela de estacionamento, selecionar a placa do veículo e confirmar a compra do e-Ticket:



5º Passo - e-Ticket gerado para a placa selecionada (ANG0705):

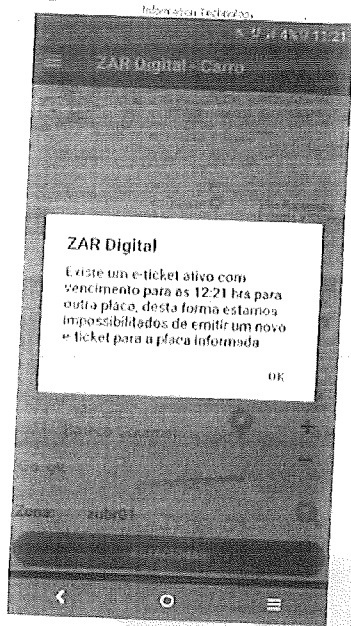


6º Passo – Efetuar novamente o processo de compra do e-ticket selecionando uma placa diferente:



7º Passo – Negação de Venda devida a já existência de um veículo estacionado na mesma zona com placa diferente:

IT2B

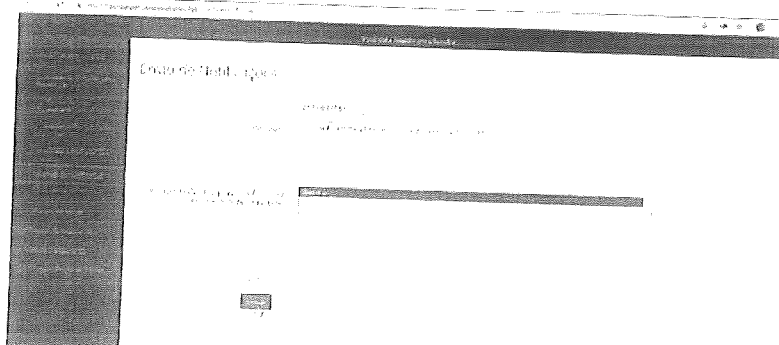


Item 50

Apresentar mensagem customizada no aplicativo do municípe utilizando-se de tecnologia de push-notification

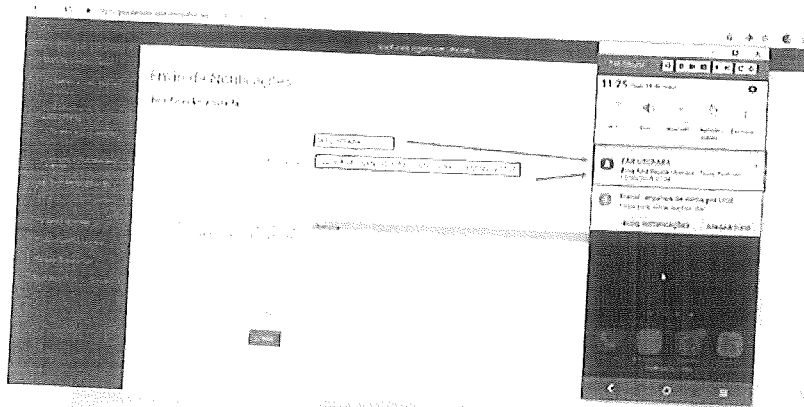
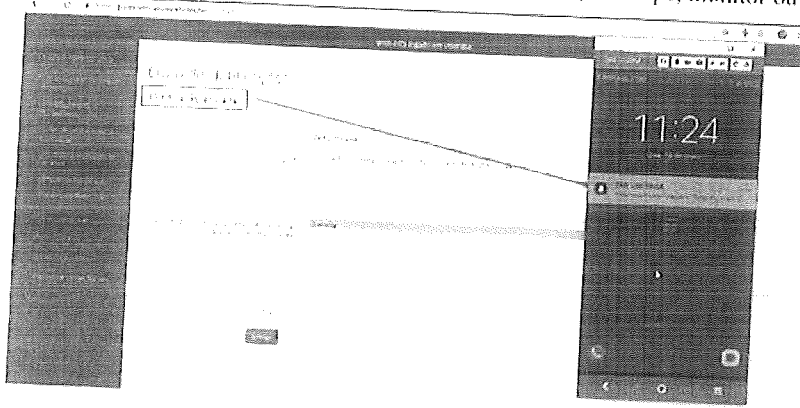
Da mesma forma que no item anterior, decidiu a IT2B apresentar a sequência de telas, a fim de demonstrar o atendimento as exigências da POC.

1º Passo - No Portal Administrativo >> Módulo Administrativo >> Envio de Notificações informar o teste que deseja enviar:



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke.

2º Passo – Após o envio a mensagem chega ao destino (município, monitor ou revenda):



Não resta dúvidas que a Recorrida preencheu com folga os requisitos técnicos exigidos na POC com total conveniência da Lei de Licitações, apresentado todas as funcionalidades exigidas no Edital.

Caso seja necessário, e para fim de diligenciar o alegado, a administração pode, se entender pertinente, pode realizar auditoria sistêmica, uma vez que todas as transações estão cadastradas na plataforma do sistema.

A Lei de Licitações, em seu artigo 3º, assim dispõe:





"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (...)" (grifamos).

Assim, mais que só um princípio, a busca pela proposta mais vantajosa é a real finalidade da licitação, nos termos supratranscrito dispositivo legal. Esse é também o entendimento da doutrina, que defende a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa.

Eis o que preleciona Marçal Justen Filho:

"A licitação busca selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender os reclamos do interesse público, tendo em vistas todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc.)."

(...)

"A licitação envolve a prática de uma série ordenada de atos jurídicos (procedimento) que permita aos particulares interessados apresentarem-se perante a Administração, competindo entre si, em condições de igualdade. O ideal vislumbrado pelo legislador é, por via da licitação, conduzir a Administração a realizar o melhor contrato possível: obter a maior qualidade, pagando o menor preço. Rigorosamente, trata-se de desdobramento do princípio mais básico e fundamental que orienta a atividade administrativa do Estado. Toda atuação administrativa se orienta à consecução do interesse público. O administrador não possui disponibilidade do interesse que persegue. Em alguns casos, a Lei faculta ao administrador liberdade para escolher o modo de realizar esse interesse. Surgirá a discricionariedade, que significa, contudo, liberação do administrador quanto ao fim a perseguir. (...) Quando a Administração recorrer à colaboração de um particular, não estará dispensada do dever de busca do interesse público. Aliás,



supõe-se que a convocação à participação do particular retrata a busca do interesse público. (...)" (in obra citada, pg. 61)

Ainda acerca da matéria, dispõe Marçal Justein Filho dispõe:

"é necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos"

Como demonstrado acima, a IT2B Tecnologia e Serviços Ltda., pelo seu perfil inovador no mercado de Tecnologia da Informação e busca constante da qualidade, tem a possibilidade de fornecer a solução mais adequada.

O que importa para a administração pública é que a empresa vencedora no certame (e que venha a se sagrar vencedora em razão do quesito preço/qualidade e, neste aspecto é relevante notar que a aqui Recorrente tem vida pregressa **MAIS DO QUE RECOMENDÁVEL**, já que em inúmeras oportunidades de licitações anteriores logrou apresentar o melhor preço com a melhor qualidade), tenha efetiva capacidade de cumprir com o objeto licitado. Ora, é evidente que, **JÁ TENDO A RECORRENTE LOGRADO ENTREGAR E INSTALAR SOLUCOES SIMILARES AO OBJETO LICITADO** em diversas oportunidades, restou comprovada sua capacidade.

No que tange a desclassificação da ora Recorrente, a reforma da decisão recorrida é necessária e imprescindível ao interesse público que norteia as licitações, tendo em vista que, não obstante o equívoco seja evidente, o que já é suficiente para justificar a reforma da decisão, também deve ser ressaltado que a decisão recorrida (e equivocada) também causou grave ônus à Administração Pública, tendo em vista que a proposta apresentada pela Recorrente atende às solicitações do edital, por um menor custo!



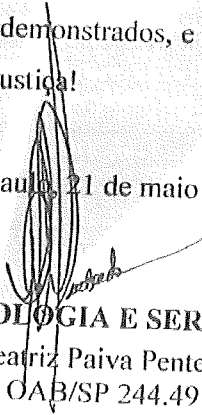
Logo, para que se faça justiça, e para que a licitação em comento alcance seu objetivo. é imperativa a reforma da r. decisão recorrida.

CONCLUSÕES

Deve ser observado, por todos os argumentos apresentados, que resulta cristalino o direito da aqui Recorrente em ver reformada por esta I. Comissão a decisão que declarou a Recorrente desclassificada no certame.

Contudo, caso esta I. Comissão entenda por manter sua r. decisão recorrida, o que se admite para argumentar, requer-se seja o presente recurso, após seu devido processamento, julgado PROCEDENTE pela autoridade Superior competente, reformando-se o referido julgamento da classificação nos moldes acima demonstrados, e que seja afastada qualquer penalização. por ser de direito e da mais lúdima justiça!

São Paulo, 21 de maio de 2019.


IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Beatriz Paiva Pentecado
OAB/SP 244.491